



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº /2012
(do Sr. Guilherme Campos)**

Requer novo despacho ao PL 368/2011, a fim de incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c” combinado ao art. 141, e do art. 32, inciso VI, alíneas “c”, “g” e “j” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao **PL 368/2011**, de autoria do Deputado Marçal Filho (PMDB/MS), que *“Institui margem de preferência, nos processos licitatórios, para produtos e serviços locais e regionais”* para que seja, também, distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O projeto de lei altera a Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações) para estabelecer que nos processos licitatórios possa ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, bem como para produtos e serviços locais, ofertados por empresas com sede no Município e, não havendo, no Estado da localidade em que esteja sendo realizado o processo licitatório ou onde deva ser fornecido o produto ou serviço objeto da licitação.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Ocorre que esse assunto está relacionado a tema tratado no âmbito da Lei 12.349/2010, que dispõe sobre a fixação de margens de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. Trata-se de legislação que tem como um de seus objetivos o estímulo ao desenvolvimento tecnológico nacional, por meio de margens de preferência maiores (nacionais) do que as propostas pelo PL 368/2011.

É inegável o impacto que medidas dessa natureza podem ter sobre as atividades econômicas regionais, com desdobramentos que podem afetar os setores e empresas envolvidos em processos licitatórios.

Além disso, é indispensável analisar como a medida proposta afetará a eficácia da margem de preferência nacional, fixada pela Lei 12.349/2010, na medida em que o projeto expande a municípios e estados, em que ocorrer a licitação, o

dispositivo da margem de preferência, o que provavelmente a assimetrias entre empresas instaladas em diferentes municípios ou estados.

Regimentalmente, compete à CDEIC apreciar as proposições que, dentre outros assuntos, abordem questões relativas a “política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira”, “proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional”, e “fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais”.

Dessa forma, torna-se conveniente a análise do projeto pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC). Assim, requeiro a revisão do despacho inicialmente conferido ao PL 368/2011, de forma a incluir a CDEIC entre as comissões que devem se manifestar sobre a proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado Guilherme Campos
PSD/SP